

Governo do Distrito Federal Defensoria Pública do Distrito Federal Unidade de Orçamento Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 16/2021, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-DF E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 00401-00013614/2021-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho n° 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. CELESTINO CHUPEL, na qualidade de Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC-DF, com sede no ST SGAN QD 712/912, Conjunto E, S/N, Brasília-DF, CEP 70.790-125, CNPJ: 03.296.968/0001- 03, telefone (61) 3771-9844, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC-DF, Senhor JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, e pelo Diretor Regional do SENAC-DF, Senhor VITOR DE ABREU CORREA, com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2021 por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Oitava, pelo período compreendido de 02/10/2024 a 01/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 02 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.
- 4.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

- 4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à firmatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 4.4. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 4.5. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela DPDF na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pelo SENAC:

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF

VITOR DE ABREU CORREA

Diretor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Costa Freire, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Abreu Corrêa**, **Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL** - **Matr.0118377-X**, **Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 24/09/2024, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

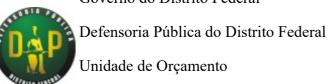


A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **150191016** código CRC= **1E01A3D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Indústrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00013614/2021-81 Doc. SEI/GDF 150191016

Governo do Distrito Federal



Diretoria de Contratos e Convênios

Plano de Trabalho - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2021 ENTRE A DPDF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC COM FUNDAMENTO NO ART. 116, DA LEI Nº 8.666/1993.

1. OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto identificar ações de educação e formação profissional nas áreas de atuação do **SENAC - DF**, que serão ofertadas por meio do Programa Senac de Gratuidade (PSG) através da parceira com a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF** e o **SENAC -DF**. Este Plano será aplicado após a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

Para cumprir o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, o SENAC-DF deverá definir, em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal, programas de trabalho previamente aprovados pelas partes.

Os programas e as ações de trabalho deverão definir as atividades em consonância com o Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008, e o edital condutor do Programa Senac Gratuidade – PSG.

2. FASES DE EXECUÇÃO

2.1 DA DEFINIÇÃO DOS TÍTULOS OFERTADOS

A primeira fase da parceria será a definição dos títulos dos cursos do PSG a serem ofertados. Os títulos serão definidos em comum acordo entre as partes considerando as áreas de atuação do SENAC-DF e as áreas de interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.2 DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Para o desenvolvimento dos trabalhos, caberá ao SENAC-DF:

- I. Designar a Coordenação de Suporte Operacional DEP como responsável, pela articulação do Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do Distrito Federal;
- II. Identificar, em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal, programação de cursos a serem oferecidos;
- III. Responsabilizar-se pelos aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos das programações;
- IV. Disponibilizar docentes para a execução desta parceria, arcando com todas as despesas, inclusive referentes a salários e encargos sociais;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento dos cursos previamente acordados entre as partes;

- VI. Emitir certificados de participação dos alunos, conforme critérios estabelecidos em cada programação, com logomarca do SENAC;
- VII. Disponibilizar material de apoio didático necessários ao desenvolvimento das programações;
- VIII. Informar aos alunos sobre seus direitos e deveres, conforme disposto no Regimento Interno do SENAC-DF, e
- IX. Nos cursos programados em conjunto, fica o SENAC-DF responsável pelos custos dos instrutores, material didático e pelos custos dos ambientes, equipamentos e recursos pedagógicos, nos casos em que as turmas acontecerem nos espaços do SENAC-DF. No caso de outras atividades, as despesas e contrapartidas financeiras e sociais serão definidas caso a caso, mediante celebração de Termo Aditivo.

Compete à Defensoria Pública do Distrito Federal:

- I. Designar um coordenador geral, responsável pela articulação e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Fornecer ao SENAC-DF todos os dados e informações necessárias para o desenvolvimento das ações de educação profissional ao objeto deste instrumento;
- III. Acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Comunicar ao SENAC-DF as eventuais irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- V. Disponibilizar espaços e equipamentos para o desenvolvimento das programações de cursos previstas para serem realizadas;
- VI. Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico para manter condições adequadas para a oferta dos cursos de educação profissional;
- VII. Arcar com os custos fixos de energia, água, limpeza e material de higiene dos espaços destinados à oferta dos cursos;
- VIII. Oferecer condições aos alunos para garantir a assiduidade e a pontualidade necessária ao bom desempenho;
- IX. Participar e apoiar as ações definidas em conjunto e promovidas pelo SENAC-DF.

2.3 DA AVALIAÇÃO

São considerados os critérios de avaliação definidos nos Planos de Cursos do SENAC-DF, para cada título ofertado. Os Planos de Cursos serão apresentados quando da definição dos títulos.

2.4. DA CARGA HORÁRIA

São consideradas as Cargas Horárias definidas no Planos de Cursos do SENAC-DF para cada título ofertado. Os Planos de Cursos serão apresentados quando da definição dos títulos.

3. DOCENTES ENVOLVIDOS

Caberá ao SENAC-DF designar docente do seu quadro funcional que atenda aos pré-requisitos exigidos nos Planos de Cursos para cada título ofertado.

4. CRONOGRAMA

O cronograma da execução dos cursos será definido após a definição dos títulos ofertados considerando a necessidade da DPDF e a disponibilidade do quadro de docentes do SENAC-DF.

5. APROVAÇÃO:

Pela **DPDF**:

EVENIN EUSTÁQUIO DE AVILA

Diretor da EASJUR

Pelo **SENAC-DF**:

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional do SENAC-DF

VITOR DE ABREU CORREA

Diretor Regional



Documento assinado eletronicamente por **EVENIN EUSTÁQUIO DE AVILA - Matr.0187131-5**, **Diretor(a) da Escola de Assistência Jurídica**, em 03/09/2024, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Costa Freire, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Abreu Corrêa**, **Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **150124388** código CRC= **999C6527**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Indústrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00013614/2021-81 Doc. SEI/GDF 150124388